ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES Nº16 –Térreo - Assessoria: Janelmar Santos (92) 99398-0704
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site:www.manacapuru.am.gov.br/: E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 113/2023

Dispõe sobre Implantação de usina solar fotovoltaica e estabelece que a energia gerada seja utilizada em prédios públicos do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Manacapuru, através do Executivo, autorizado a implantar uma usina solar fotovoltaica para a geração de energia limpa e renovável e estabelece que a energia gerada seja utilizada em prédios públicos do município de Manacapuru

Art. 2º A usina solar fotovoltaica deverá ser instalada em local adequado e estrategicamente definido pela Prefeitura Municipal, de modo a otimizar a captação de energia solar.

Art. 3º A energia elétrica gerada pela usina solar fotovoltaica deverá ser utilizada exclusivamente em prédios públicos municipais, tais como escolas, hospitais, postos de saúde, órgãos públicos administrativos, entre outros.

Art. 4º A Prefeitura Municipal será responsável pela manutenção, limpeza e reparos necessários à usina solar fotovoltaica, visando garantir seu pleno funcionamento e máximo aproveitamento energético.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal promover ações educativas e de conscientização junto aos servidores públicos e à população em geral sobre a importância da utilização de fontes de energia limpa e renovável, destacando os benefícios ambientais e econômicos advindos dessa iniciativa.

Art. 6º Para a implementação deste projeto, ficam destinados recursos orçamentários específicos, provenientes do orçamento municipal, bem como de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando à obtenção de financiamento para a aquisição da usina solar fotovoltaica.

Art. 7º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria responsável, deverá elaborar e apresentar um plano detalhado para a aquisição, instalação e manutenção da usina solar fotovoltaica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 8º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 29 de maio de 2023.

LINDYNÊS LEITE PERES
Vereadora
União Brasil -44

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora;

A presente Lei, tem como finalidade proporcionar uma alternativa sustentável e economicamente viável para suprir a demanda energética dos prédios públicos municipais em Manacapuru. A adoção de fontes de energia renovável, como a solar fotovoltaica, representa um passo significativo para reduzir a dependência de energia proveniente de fontes não renováveis e diminuir os impactos ambientais negativos associados à produção de energia elétrica convencional.

A energia solar fotovoltaica é uma fonte limpa, inesgotável e sustentável. Ao utilizar essa tecnologia, a Prefeitura Municipal de Manacapuru estará contribuindo para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, reduzindo sua pegada ambiental e fortalecendo seu compromisso com a sustentabilidade.

Além dos benefícios ambientais, a adoção da energia solar fotovoltaica trará impactos econômicos positivos para o município. A geração de energia elétrica a partir do sol reduzirá significativamente os custos operacionais dos prédios públicos, uma vez que a energia gerada será utilizada internamente, diminuindo a necessidade de compra de energia convencional da rede pública. Essa economia de recursos poderá ser direcionada para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.

A instalação da usina solar fotovoltaica em Manacapuru também pode servir como um exemplo inspirador para a comunidade local. Ao demonstrar o compromisso com a sustentabilidade e a adoção de tecnologias limpas, a Prefeitura Municipal incentivará a conscientização ambiental e a disseminação de práticas sustentáveis entre os cidadãos. Essa iniciativa poderá estimular o interesse e o investimento privado em energias renováveis no município, impulsionando a economia local e gerando empregos verdes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei, visando promover o desenvolvimento sustentável, a redução de custos e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Manacapuru, levando em consideração a relevância temática deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 29 de maio de 2023.

LINDYNÊS LEITE PERES

Vereadora

União Brasil -44